LEI MUNICIPAL N° 3.844

Altera a Lei Complementar n° 03/85 (Código de Posturas)

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - O ° 32 do artigo 20 da Lei Complementar n° 03/85, passara a vigorar com a seguinte redaçπo:

" § 3° - Constatado o descumprimento do "caput" do presente artigo, o proprietário do imóvel, edificado ou nπo será notificado pessoalmente ou através de publicaçπo na imprensa local para efetuar o melhoramento no período de trinta dias, sob pena de o Município fazê-lo, cobrando as despesas efetuadas, acrescidas de 20% a titulo de administraçπo, no prazo máximo de quinze dias, contados da apresentaçπo do conhecimento ou aviso de lançamento do respectivo debito."

Art. 2° - O paragrafo único do artigo 190 da Lei Complementar n° 03/85, passara a vigorar com a seguinte redaçπo:

"Paragrafo único - Em havendo terreno nπo edificado, coberto de mato, pantanoso ou servido de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados, poderá o Município realizar a limpeza, cobrando as despesas decorrentes do proprietário do imóvel, acrescidas de 20 % a titulo de administraçπo, cujo montante devera ser pago no prazo de 15 dias, contados da apresentaçπo do conhecimento ou do aviso de lançamento do respectivo debito."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 15 DE MAIO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo